



VERÔNICA MARIA DOS SANTOS CALAMANTE

PARQUE NATURAL MUNICIPAL SALTO BOTELHO EM LUCÉLIA-SP: UM ESTUDO
PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

VERÔNICA MARIA DOS SANTOS CALAMANTE

PARQUE NATURAL MUNICIPAL SALTO BOTELHO EM LUCÉLIA-SP: UM ESTUDO
PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Turismo da Faculdade de Engenharia e Ciências - Câmpus de Rosana, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Turismo.

Orientador (a): Profa. Dra. Renata Maria
Ribeiro

Rosana

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

C141p	Calamante, Verônica Maria dos Santos Parque Natural Municipal Salto Botelho em Lucélia-SP : Um estudo para sua implementação / Verônica Maria dos Santos Calamante. -- Rosana, 2022 51 p. : fotos, mapas Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Turismo) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Engenharia e Ciências, Rosana Orientadora: Renata Maria Ribeiro 1. Unidade de Conservação. 2. Leis. 3. Infraestrutura turística. 4. Turismo. 5. Parque Natural Municipal. I. Título.
-------	---

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Engenharia e Ciências, Rosana. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

VERÔNICA MARIA DOS SANTOS CALAMANTE

O PLANEJAMENTO DAS INFRAESTRUTURA TURÍSTICA: PARQUE NATURAL
MUNICIPAL DE SALTO BOTELHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Turismo da Faculdade de Engenharia e Ciências - Câmpus de Rosana, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Turismo.

Rosana, 01/agosto/2022

Componentes da Banca Examinadora:

Presidente e Orientador: Renata Maria Ribeiro e Docente, Câmpus de Rosana, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”

Membro Titular: Juliana Maria Vaz Pimentel e Docente, Câmpus de Rosana, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”

Membro Titular: Roberson da Rocha Buscioli e Docente, Câmpus de Rosana, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer ao meu pilar que esteve comigo desde o começo: meus pais, Clelia Maria e Airton Calamante, por estarem comigo em todos os momentos sempre me incentivando e mostrando que eu conseguiria fazer tudo que eu almejava. Amo muito vocês! Obrigado ao meu irmão Tiago, ao meu avô Antônio, que me receberam sempre com carinho nos finais de semana quando voltava para casa. Não podia deixar de agradecer a minha avó que faleceu em setembro de 2020, por sempre me dar tanto amor e cuidar tão bem de mim. Sinto sua falta.

A minha orientadora, Renata Ribeiro meu obrigado, por acreditar em mim, me confiar este trabalho junto a você e ter aprendido muito com suas orientações. Seu direcionamento foi muito importante. Agradeço também a todos os professores que estiveram comigo nesse caminho. Vocês contribuíram muito para o meu aprendizado e formação, em especial Prof. Dr. Francisco Nascimento, por estar sempre presente e me incentivando em todas as etapas da minha vida acadêmica.

Ao Nicolas, meu companheiro, foi minha segurança e paciência nestes últimos meses. Sua presença foi muito importante não só incentivando, mas me apoiando em todos os momentos, com suas conversas e suas brincadeiras. Obrigada por sempre acreditar em mim.

A minha república Nabbis: Carol, minha primeira amiga da faculdade, sempre do meu lado e um exemplo de mulher forte, Victória, pelas conversas intensas, abraços e conselhos que me fizeram mostrar um novo olhar sobre as coisas e Giovanna, por me mostrar não ter medo de viver cada momento de forma mais intensa, sincera e estar comigo nesses últimos meses.

A todas as amigas que fiz ao longo do caminho acadêmico, mas algumas pessoas em especial: Gabriel M., Emillie M., Guilherme T., Naiara, Alexandre e Rodrigo C., obrigado por estarem ao meu lado. Não poderia deixar de falar do meu grupo: Vitor, meu companheiro de trabalho e de conversa, esteve comigo todos os momentos da faculdade, me dando apoio, apresentando lugares inesperados em Primavera, parceiro de comidas e viagem e Celso por sempre me dar força, me apresentar ao mundo do basquete e RPG e por estar ao meu lado em cada momento da faculdade.

Gostaria de agradecer a Gabriel M., Marcia, Jorge e Gabriela B. por acreditar e contribuir ao longo desses anos, vocês fizeram muita diferença.

Leticia Ferrari, minha amiga desde a época que morei em P. Prudente, começo de tudo, meu exemplo de mulher e pesquisadora, uma das melhores pessoas que conheci em 2017 e levo até hoje. Obrigado por estar sempre ao meu lado, nossa amizade é muito importante. Te amo.

Amanda, minha gêmea e companheira, obrigada por estar comigo nos momentos mais tristes e felizes da vida acadêmica, suas conversas e seus conselhos me ajudaram a olhar as coisas de outro modo e principalmente por não me julgar. Obrigada por tudo.

Ana Patrícia, te conheci nos últimos anos e tive o prazer de compartilhar muitas experiências de fotografia, comida, cultura, viagem e momentos felizes e difíceis. Obrigada por estar comigo.

Leticia Cassiano, por ser você e me animar todos os momentos nos quais eu precisei com conversas, ligações no WhatsApp e os encontros em São Paulo com melhor guia. Te admiro demais. E agradeço também a Tainara, que estudou comigo no ensino médio e, partir de lá, sempre esteve comigo, sendo minha conselheira em tudo e apoiando cada decisão minha. Obrigada!

Por fim, Primavera, obrigada pelas experiências e lugares belos, foi um prazer!

RESUMO

O turismo em Unidades de Conservação atua com o propósito de promover a valorização dessas áreas por meio da visitação. O objeto de estudo escolhido para este trabalho é o Parque Natural Municipal Salto Botelho, localizado em Lucélia-SP por ser um parque que não possui infraestrutura turística e está inserido em uma Unidade de Conservação (UC). Os objetivos específicos do trabalho são: observar a legislação de Unidades de Conservação no Brasil e sua relação com o turismo; identificar os Parques Naturais Municipais do município de São Paulo e sua infraestrutura turística e reconhecer a infraestrutura turística que pode ser implementada no Parque Natural Municipal de Salto Botelho. Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizado o levantamento a partir de fontes bibliográficas, como artigos, livros, teses, dissertações, em busca de construir uma base sobre UC, a Legislação do SNUC, Turismo em Áreas Protegidas e Infraestrutura Turística, visando aprofundar o conhecimento em relação aos temas. Após este levantamento, foi feita a apresentação dos PNMs do município de São Paulo e identificação das infraestruturas turísticas de cada parque, por meio de pesquisas em websites de secretarias, prefeituras, plano de manejo. Como resultado, é viável a implementação de infraestrutura turística e básica no parque, desde que esteja vinculado a legislação vigente e no plano de manejo. A partir disso, foi possível compreender a importância das leis para a implementação da atividade turística em UCs, e a relevância da criação de um plano de manejo para a oficialização do parque.

Palavras-chave: Unidade de Conservação. Leis. Infraestrutura turística. Turismo. Parque Natural Municipal.

ABSTRACT

The tourism in conservation areas acts with a purpose to promote a valorization of those areas by visitation. Then, the study object chosen for this research is the Parque Natural Salto Botelho, located in Lucélia-SP for being a park that doesn't have a tourism infrastructure and is inserted in a Conservation Areas (CA). Furthermore, this specific objective of this research are: observe a legislation about conservation areas in Brazil and its relationship with tourism; identify of Municipal Natural Park of the municipality the São Paulo and it your tourism infrastructure and recognize your tourism infrastructure that can implement in Parque Natural Municipal de Salto Botelho. To achieve the proposed objective, was utilized withdraw from the bibliographic data, like article, books and thesis, in search of constructing a base about CA, legislation of SNUC, tourism in protecting areas and tourism infrastructure, aiming deepen the knowing in relationship about the themes. After the information survey, it was realized through research in websites of secretary, prefecture, management plan, an identification of tourism activities, that occur in CA in the São Paulo city. As a result, its viable an implement of tourism and basic infrastructure in the park. Provide that it's possible understand the importance of the laws to the implementation of the tourism actives in CA, and the relevance of creation a man's plan to park officialization.

Keywords: Conservation Area, Laws, Tourism Infrastructure, Tourism, Natural Municipal Park.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: FOTO DA ÁREA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SALTO BOTELHO	24
FIGURA 2: MAPA DAS ÁREAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO.....	32
FIGURA 3: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL BORORÉ	32
FIGURA 4: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL.....	33
FIGURA 5: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ITAIM	35
FIGURA 6: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL JACEGUAVA.....	36
FIGURA 7: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL VARGINHA	37

LISTA DE FOTOS

FOTO 1: FOTO DA ANTIGA ENTRADA DO CLUBE	25
FOTO 2: FOTO DA PARTE DE FORA DO ANTIGO SALÃO DO CLUBE	26
FOTO 3: FOTO DO ANTIGO PARQUINHO INFANTIL	26
FOTO 4: FOTO DA ANTIGA ÁREA DE CHURRASCO DO CLUBE	27
FOTO 5: FOTO DA PISCINA MENOR	27
FOTO 6: FOTO DA PISCINA MAIOR	28
FOTO 7: FOTO DA ENTRADA DO PARQUE	28
FOTO 8: FOTO DA CACHOEIRA SALTO BOTELHO	29
FOTO 9: FOTO DA CACHOEIRA SALTO BOTELHO	29

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA	23
---	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: QUADRO DE CATEGORIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	18
QUADRO 2: QUADRO DE COMPARATIVO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL	19
QUADRO 3: QUADRO DOS 13 OBJETIVOS DO SNUC	20
QUADRO 4: QUADRO DOS OBJETIVOS DO PNM SALTO BOTELHO	30
QUADRO 5: QUADRO DAS CARACTERÍSTICAS DO PNM.....	31
QUADRO 6: QUADRO DO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERAIS DOS PNMS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.....	38
QUADRO 7: QUADRO DE ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS DOS PNM’S	39
QUADRO 8: QUADRO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA E TURÍSTICA DAS PNM’S	40
QUADRO 9: QUADRO DE LEIS FEDERAIS	41
QUADRO 10: QUADRO DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.901/2020	43
QUADRO 11: QUADRO DE POSSÍVEIS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA BÁSICA	44
QUADRO 12: QUADRO DE POSSÍVEIS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	44
QUADRO 13: QUADRO DE POSSÍVEIS DE INSTALAÇÕES ATRATIVAS	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC	Unidade de Conservação
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
PNM	Parque Natural Municipal
Mtur	Ministério do Turismo
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IPE	Instituto de Pesquisas Ecológicas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: CRIAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TURISMO	17
	2.1 Unidades de conservação.....	17
	2.2 Legislação das Unidades de Conservação no Brasil e sua relação com o Turismo	19
	2.2.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).....	19
	2.3 Turismo em áreas naturais protegidas	21
	2.4 Infraestrutura Turística	22
3	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO	23
	3.1 Parque Natural Municipal Salto Botelho	24
4	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DESENVOLVIDA NOS PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	31
	4.1 Caracterização dos parques.....	31
	4.1.1 Parque Natural Municipal Bororé	32
	4.1.2 Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo	33
	4.1.3 Parque Natural Municipal Itaim.....	35
	4.1.4 Parque Natural Municipal Jaceguava.....	36
	4.1.5 Parque Natural Municipal Varginha	37
	4.2 Infraestrutura turísticas nos Parques Naturais Municipais (PNMs).....	38
5	AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL SALTO BOTELHO	41
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÕES	46

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de se preservar a fauna, a flora, os recursos naturais e os ecossistemas de áreas naturais surgiu a partir da ausência de leis, o que permitia o uso excessivo dos recursos naturais dessas áreas. A partir do avanço dos estudos em relação à importância da manutenção de áreas naturais e seus ecossistemas e de uma pressão internacional sobre o tema globalização e ambiente, como a Rio 92, o Brasil intensifica a proposta de legislações ambientais. Foram criadas as Unidades de Conservação, cujas áreas são restritas e cujos recursos ambientais são regidos pela Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o Art.1º: “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (BRASIL, 2002). Essas unidades são importantes para a proteção da diversidade biológica e para redução de impactos sofridos nessas áreas. Acerca dos objetivos dessas áreas, Neiman (2002, p. 41) diz que: “Os principais objetivos da criação das unidades de conservação: a gestão de seus recursos naturais- renováveis e ou a conservação da biodiversidade” (NEIMAN, 2002, p. 41).

O turismo atua nessas áreas, com o propósito de promover a valorização das áreas protegidas, tornando um importante transmissor do porquê essas áreas são protegidas e por que devem ser conservadas, mas também dando oportunidade de serem utilizadas para fins de recreação e lazer (LEUNG, 2019). O planejamento da infraestrutura turística de forma adequada, portanto, mostra-se importante, visto que está atento às características do local e, partir dessas características, é possível identificar as oportunidades e as fraquezas do local. Nesse sentido, a prática da atividade turística tem de ser feita de maneira sustentável, tendo o mínimo de impactos negativos e preservando o meio no qual o local está inserido e suas tradições culturais e históricas.

O Parque Natural Municipal (PNM) Salto Botelho, localizado em Lucélia-SP, por ser um parque que não possui infraestrutura turística e que atualmente está inserido em uma Unidade de Conservação (UC), foi escolhido como objeto de estudo da presente pesquisa.

A ideia de se transformar o Parque Natural Municipal Salto Botelho uma UC aconteceu quando:

Os estudos expedidos de campo e a análises documentais existentes, permitiram a definição do encaixe dessa área na Lei Federal nº 9.985 de 2.000 que institui o “Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC”, optando-se pela categoria “Proteção Integral – Parque Natural Municipal”. Com isso será propiciado a efetiva proteção legal dessa área, enquanto espaço protegido, com vistas à preservação para as futuras gerações (LUCÉLIA, SÃO PAULO, 2020, p.3).

Depois desses estudos, nasceu a iniciativa, apoiada pelo Prefeito de Lucélia, Carlos Ananias Campos de Souza Júnior (PTB), da criação de uma Unidade de Conservação no local

do Salto Botelho, a qual foi denominada por Parque Natural Municipal Salto Botelho (LUCÉLIA, SÃO PAULO, 2020)

O parque é considerado uma Unidade de Conservação na categoria proteção integral (LUCÉLIA, SÃO PAULO, 2020, p. 3), na qual é permitido desenvolver o planejamento da infraestrutura turística. Diante disso, foram levantadas as seguintes questões: Quais infraestruturas turísticas costumam ser implementadas em unidades de conservação? E quais as infraestruturas turísticas ligadas ao turismo são pertinentes nas dependências do parque? Assim, o objetivo geral deste trabalho é mostrar por que o Parque Natural Municipal Salto Botelho possui um potencial para o desenvolvimento do turismo em áreas naturais protegidas, observando a pertinência de infraestruturas turísticas a serem planejadas em ambiente natural.

Os objetivos específicos do trabalho são três, a saber: 1) observar a legislação de Unidades de Conservação no Brasil e sua relação com o turismo; 2) identificar os Parques Naturais Municipais do município de São Paulo e sua infraestrutura turística; 3) reconhecer a infraestrutura turística que pode ser implementada no Parque Natural Municipal de Salto Botelho.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, a pesquisa começou com um levantamento a partir de fontes bibliográficas, como artigos, livros, teses, dissertações, a fim de se construir uma base bibliográfica sobre UCs, a legislação do SNUC, o turismo em áreas protegidas e infraestrutura turística. Em seguida foi feita a apresentação dos PNMs do município de São Paulo e identificação das infraestruturas turísticas de cada parque, por meio de pesquisas em websites de secretarias, prefeituras, plano de manejo. Para a apresentação de informações a respeito da área de estudo, foram realizadas pesquisas em documentos do Parque Natural Municipal Salto Botelho, enviados pela prefeitura de Lucélia e a visita ao local para uma visibilidade melhor da área. E, por fim, foi elaborado um quadro de infraestruturas turísticas que possam ser aplicadas na área de estudo.

Em virtude do crescimento acelerado do turismo nessas áreas protegidas, foi visto um grande potencial para uma possível implementação de atividades turísticas nas dependências do Parque Natural Municipal Salto Botelho, de Lucélia. Dessa forma, as infraestruturas turísticas do Parque, que atualmente é uma Unidade de Conservação (UC), irá colaborar não só para a infraestrutura, mas também para a construção políticas públicas voltadas para a preservação do local e dando oportunidades de desenvolvimento sustentável no turismo. O Parque Nacional Municipal (PNM) Salto Botelho poderá trazer numerosos benefícios para o município e região no entorno, incluindo outros empreendimentos em implantação, distinguindo a economia e o mercado de trabalho local.

Buscou-se informação sobre o objeto de estudo e verificou-se que as pesquisas no local ainda são escassas, principalmente a respeito da implantação da atividade turística, fator esse que pode trazer uma maior visibilidade para o local e para o município como um todo. Os resultados desta pesquisa podem contribuir de análise e estudo para implantação da infraestrutura levando em conta o potencial turístico do município do parque, que atualmente é uma unidade de conservação protegida por lei, e como uma área planejada possuirá uma certa atratividade. Portanto, percebe-se a relevância deste trabalho para que haja um planejamento da infraestrutura turística de forma adequada, ou seja, de modo que não degrade o ambiente, e o incentivo para a visitação ao local.

2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: CRIAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TURISMO

Este capítulo explica a importância das Unidades de Conservação e sua contribuição para o turismo, quais os objetivos da legislação do SNUC, o que é o segmento de turismo em áreas protegidas e por fim o que é a infraestrutura turística.

2.1 Unidades de conservação

As Unidades de Conservação (UCs) são territórios protegidos por lei em virtude de suas características naturais, tais como: bacia hidrográfica, vegetação e características da flora, da fauna e de seus ecossistemas (WWF, 2014). Essas áreas geram benefícios para toda sociedade, além de proteger o patrimônio natural para as futuras gerações.

Segundo a Lei. Fed. 9.985/2000, art. 2º, I:

Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

A criação das UCs nos parques nacionais, estaduais e municipais mostra-se cada vez mais indispensável na medida em que contribuem para a gestão ambiental do território e para proteção dos patrimônios nacionais e culturais.

Os aspectos naturais e paisagísticos proporcionam aos visitantes não somente a oportunidade de conhecer o espaço natural, mas também, conforme destaca Dantas (2018, p. 38), incentivam a conservação das áreas protegidas, educação ambiental e sua valorização cultural. É justamente em virtude desses fatores que a visita a parques federais, estaduais e municipais está em crescimento.

No Brasil, os Parques Nacionais são da categoria de Unidade de Conservação. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) inclui os Parques

Nacionais no grupo de proteção integral, possibilitando a realização de pesquisas científicas, atividades educacionais, recreação e turismo ecológico (ECO, 2014).

MALTA (2009, p. 282) coloca:

Uma das justificativas para criação de UC's cuja categoria prevê a visitação e o uso público é possibilitar o contato de pessoas com a natureza, através de práticas recreativas e ecoturísticas, principalmente.

Então, o objetivo das UCs é fazer com que o visitante tenha a oportunidade de conhecer, de forma lúdica, os atributos, e os valores ambientais que estão protegidos. Portanto, os programas de uso público têm o objetivo de possibilitar o lazer, educação ambiental à comunidade, recreação, para introduzir a consciência crítica da necessidade da conservação dos recursos naturais das UCs, demonstrando a importância dessas áreas na conservação da biodiversidade.

As UCs são separadas em dois grupos: Uso Sustentável e Proteção Integral, sendo representados no Quadro 1:

QUADRO 1: QUADRO DE CATEGORIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

USO SUSTENTÁVEL	PROTEÇÃO INTEGRAL
Área de Proteção Ambiental	Estação Ecológica
Área de Relevante interesse Ecológico	Reserva Biológica
Floresta Nacional	Parque Nacional
Reserva Extrativista	Monumento Natural
Reserva de Fauna	Refúgio da Vida Silvestre
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	
Reserva Particular de Patrimônio Natural	

Fonte: BRASIL (2000), elaborado pela autora (2022).

Nota-se, conforme mostra o Quadro 1, doze categorias de dois grupos estabelecidos pelo SNUC (2000). São de diferentes usos cada UCs e, em sua maioria, a visitação é permitida. Cada uma possui seu plano de manejo e restrições necessárias, mas seu principal objetivo é a conservação dos recursos naturais, também abordando o desenvolvimento social, econômico e a valorização cultural das populações tradicionais (DANTAS, 2018, p. 30).

Importante ressaltar que o plano de manejo tem o poder de definir quais as atividades que vão ser desenvolvidas em uma unidade de conservação, essa ferramenta tem como características o objetivo de definir normas e zoneamento que serão definidas para o uso da área e o seu manejo (ICMBio, 2007).

O estudo realizado foi feito de acordo com as normas de Proteção Integral do SNUC, que estão compiladas no quadro a seguir:

QUADRO 2: QUADRO DE COMPARATIVO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 9º Estação Ecológica	A Estação Ecológica tem objetivo de preservação ambiental e pesquisas científicas, proibida a visitação exceto com objetivo educacional e caso exista essa possibilidade no Plano de Manejo.
Art. 10º Reserva Biológica	A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais, proibida a visitação exceto com objetivo educacional e caso exista essa possibilidade no Plano de Manejo.
Art. 11º Parque Nacional	O Parque Nacional tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, a visitação é realizada de acordo com o plano de manejo da unidade.
Art. 12º Monumento Natural	O Monumento natural tem como objetivo preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, a visitação é realizada de acordo com o Plano de Manejo.
Art. 13º Refúgio de Vida Silvestre	O Refúgio de Vida Silvestre tem o objetivo de proteger ambientes naturais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades de flora local e de fauna residente ou migratória, a visitação é estabelecida no Plano de Manejo.

Fonte: BRASIL (2000), elaborado pela autora (2022).

De acordo com o SNUC, o PNM tem de seguir a legislação do Parque Nacional, pois, segundo o Art. 11. do capítulo 3 do SNUC: “As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal” (BRASIL, 2000).

2.2 Legislação das Unidades de Conservação no Brasil e sua relação com o Turismo

2.2.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)

São criadas no Brasil as Unidades de Conservação e seus recursos ambientais são regidos pelo Art. 1º da lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que: “institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (BRASIL, 2002), e também visa: “ordenar a gestão territorial por meio da criação e implementação de áreas protegidas”. O documento sinaliza que alguns desses espaços podem e devem receber visitantes” (SIMONETTI, 2012, p.175), assim fazendo com que o turismo em áreas protegidas seja incentivado a conservação dos recursos ambientais.

O SNUC, em seu Art. 2º da lei nº. 9.985 (BRASIL, 2000), define Unidade de Conservação como:

espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

É gerida pelas três esferas do governo – Federal, Estadual e Municipal – e são divididas em dois grandes grupos: Proteção Integral, que preserva a natureza, com apenas o uso indireto dos recursos naturais e o Uso Sustentável, que tem como objetivo a harmonia entre conservação e a utilização dos recursos (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE).

No art. 4º da Lei Federal 9.985, que instituiu o SNUC, são listados treze objetivos do sistema, e, dentre eles, são destacados “aqueles relacionados com a proteção e recuperação da biodiversidade e de outros recursos naturais relevantes, assim como o estabelecimento de condições e promoção da educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico (Item XII)” (VALLEJO, 2013, p. 14).

QUADRO 3: QUADRO DOS 13 OBJETIVOS DO SNUC

Nº	OBJETIVOS SNUC
I	Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais.
II	Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional.
III	Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
IV	Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.
V	Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento.
VI	Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.
VII	Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural.
VIII	Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos.
IX	Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.
X	Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.
XI	Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica.
XII	Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

XIII	Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.
------	--

Fonte: BRASIL (2000), elaborado pela autora (2022).

Dessa maneira a proteção ambiental, incluindo toda complexidade de seus ecossistemas pode e deve ser utilizado para uso educacional e recreativo contanto que não aconteçam impactos ambientais e sociais consideráveis (VALLEJO, 2013, p. 14).

2.3 Turismo em áreas naturais protegidas

À medida que a população mundial foi se desenvolvendo, o turismo enquanto prática foi favorecido e passou a se concentrar nas paisagens naturais e culturais, que geralmente ficam em áreas protegidas (LEUNG, 2019). Uma vez que a conservação e o gerenciamento de elementos estéticos, tais como a beleza do local, natureza e as culturas autênticas das áreas naturais preservadas e que esses fatores contribuem para o turismo nessas áreas, é lícito afirmar que o turismo tem uma capacidade de gerar renda nacional e empregos, fazendo com que a preservação dessas áreas tenha uma forte motivação ambiental e econômica (LEUNG, 2019)¹.

O turismo nas áreas de preservação tem características fortes que podem tornar uma força positiva para conservação. Turismo ecológico, recreação e o uso público estão ligadas a áreas protegidas desde a sua concepção, quando as áreas recebem visitação, os visitantes experimentam e aprendem sobre o patrimônio natural e cultural. Essa abertura faz com que eles possam ter não só o bem-estar pessoal, mas também o estímulo para o cuidado da conservação do local.

O turismo pode gerar melhorias nas comunidades que são influenciadas por ele, sejam locais e/ou nacionais. Assim, quando há o retorno do investimento público em áreas que são desenvolvidas atividades turísticas, é possível que essa influência econômica crie novas políticas públicas que impactam em novas demarcações de áreas protegidas no futuro (LEUNG, 2019). Eagles et al (2001, p.10 apud DANTAS, 2018, p.42) define quatro objetivos do turismo em áreas naturais protegidas:

1º) Fornecer às pessoas a capacidade de aprender, experimentar e apreciar o patrimônio natural e cultural do local; 2º) Assegurar que o patrimônio natural e cultural do local seja gerido de forma adequada e eficaz em longo prazo; 3º) Gerir o turismo em áreas com impactos negativos mínimos nas dimensões social, cultural, econômico e ecológico; 4º) Gerir o turismo nas áreas para o máximo de impactos positivos nas dimensões social, cultural, econômico e ecológico

¹ De fato, o turismo em áreas naturais protegidas não é algo fácil, principalmente quando envolve a interrelação social entre os agentes que participam diretamente ou indiretamente do processo da construção da atividade turística, seja em planejamento ou na gestão dos parques no território nacional (NÓBREGA, 2005).

Entende-se que os objetivos do turismo nas áreas protegidas vão além do bem econômico, na medida em que englobam a contemplação do patrimônio natural, cultural (DANTAS, 2018) e a educação ambiental nas UCs. Esse turismo é visto mais como um conceito do que como um produto em si, pois leva como princípio orientar a prática da preservação do patrimônio natural. O objetivo basicamente é a interação com o meio ambiente e com a comunidade envolvida. Portanto, para o desenvolvimento e planejamento da infraestrutura turística nesse meio, é importante a criação de um plano de manejo especificado para a unidade com profissionais adequados e a visão de itens importantes para que se possa encontrar um equilíbrio na conservação do meio natural.

2.4 Infraestrutura Turística

Goes e Bueno (2019, p. 21) consideram que a presença de infraestrutura pode ser vista como um indicador de desenvolvimento local. Assim, uma vez que existe uma relação íntima entre esses dois fatores, não se pode discutir questões sobre o desenvolvimento econômico sem se considerar os recursos e regulamentos de infraestrutura local, seja em pequena ou grande escala.

Ignarra (2003, Apud Vieira, Conceição e Anjos, 2015, p.9) afirma que as infraestruturas são sistemas de suporte, podendo ser público ou privado. Os sistemas de infraestrutura básica não só atendem as necessidades da comunidade, mas também dos turistas e sem isso é possível que o turismo não se desenvolva. “É necessário que a infraestrutura forneça as comodidades, serviços e equipamentos que possam ser utilizados pelos turistas de modo que satisfaçam suas necessidades e desejos” (MOOSIVAND; FARAHANI, 2013).

A infraestrutura turística, segundo o Programa de Regionalização do Turismo (2004, p.29) é “um conjunto formado por obras e instalações de estrutura física e de serviços indispensáveis ao desenvolvimento do turismo”.

De acordo com o Glossário do Ministério do Turismo (2016) define infraestrutura turística como:

o conjunto de obras e de instalações de estrutura física e de serviços urbanos básicos que dão suporte ao desenvolvimento da atividade turística em determinada área. São exemplos de Infraestrutura Turística: sistema de transportes e de comunicações, hotéis, locadoras, posto de informações, bares e restaurantes, entretenimento, etc.

Além da infraestrutura turística ser importante para dar suporte ao desenvolvimento da atividade turística, permite a “acessibilidade e inclusão social de todos os públicos nos destinos turísticos” (MTUR, 2014)

Lage e Milone (2004, p.44) dizem que a infraestrutura básica também pode ser configurada como infraestrutura de apoio e pode ser colocada como “[...] conjunto de

edificações, instalações de estrutura física e de base que proporciona o desenvolvimento da atividade turística”.

Segundo Glossário do Ministério do Turismo (MTUR) (2016) infraestrutura básica define:

o conjunto de obras de instalações de estrutura física de base que criam condições para o desenvolvimento de uma unidade turística, tais como sistema de transportes, comunicações e serviços urbanos (redes de abastecimento de água, luz, esgoto, limpeza pública).

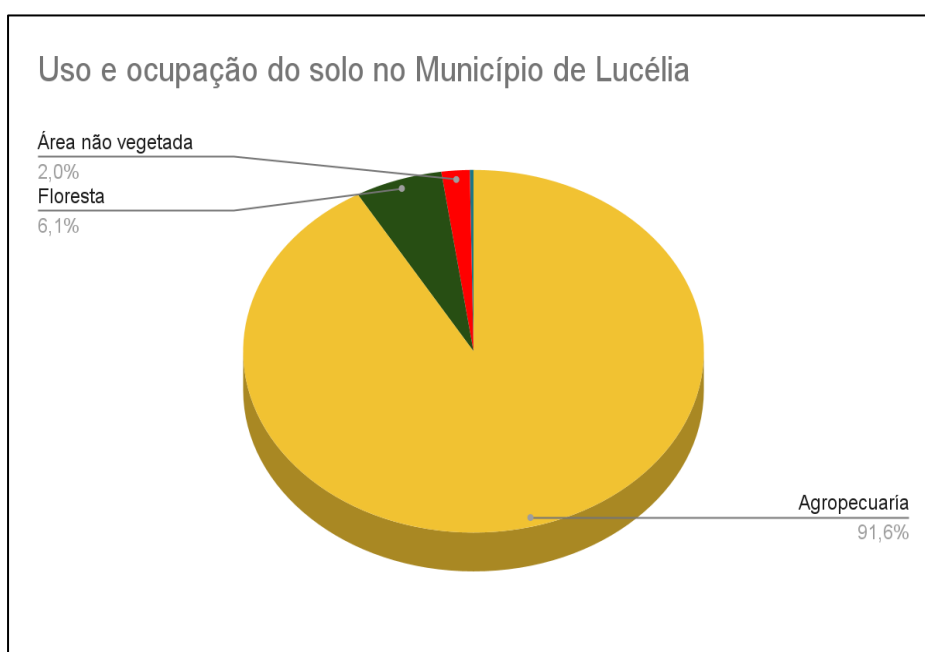
Então, a infraestrutura básica e turísticas andam junto, pois, respectivamente, uma tem a função de servir como base, e a outra para facilitar a atividade turística. Entende-se, então, que as infraestruturas turísticas estão integradas com os atrativos do parque. Dessa forma, quando ocorre melhora na infraestrutura turística, consequentemente, aumenta-se o número de visitantes, gerando, assim, mais renda e melhor distribuição de empregos ao entorno (Vieira, Conceição e Anjos, 2015, p.11).

3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

O Município de Lucélia localiza-se na região oeste do estado de São Paulo, a 586 quilômetros da capital. Sua vegetação nativa é da mata atlântica (LUCÉLIA, 2016, p.13). O território do município é formado pelas cidades de Adamantina, Bento de Abreu, Rubiácea, Salmourão, Inúbia Paulista, Sagres, Pracinha e Mariápolis (LUCÉLIA, 2016, p.14).

De acordo com o Map Biomas (2020) o município de Lucélia tem seu uso e ocupação do solo majoritariamente agrícola, como mostra o Gráfico 1:

GRÁFICO 1: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



Fonte: Map Biomas (2020), elaborado pela autora (2022).

De acordo com o Gráfico 1 é possível perceber a valorização da criação de um PNM em um município onde apenas 6% do seu solo é ocupado por área de floresta, criar áreas verdes que podem ser usufruídas pela população local é um grande avanço para a população e seu bem-estar social, afim de facilitar o consumo local da população ao turismo, parque e áreas públicas, fazendo políticas públicas municipais voltadas para o uso e ocupação da área, podendo gerar emprego, renda e lazer para as pessoas que vivem no entorno da UC.

3.1 Parque Natural Municipal Salto Botelho

O Parque Natural Municipal Salto Botelho está localizado no município de Lucélia, na região Oeste Paulista, em um trecho da margem esquerda do rio Aguapeí, próximo dos limites com Rubiácea há 35 km do centro da cidade de Lucélia, onde se encontra o Salto Botelho (LUCÉLIA, 2020).

FIGURA 1: FOTO DA ÁREA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SALTO BOTELHO



Fonte: Google Eath (2021).

Atualmente, a área do parque será redefinida, devido aos tramites jurídicos que envolvem seu contorno. Dentro da mesma zona, já foram abrigadas outras nomenclaturas sem amparo do SNUC. Por exemplo, em 1954, como Parque Municipal de Recreação Carlos Botelho, em 1966, Parque Público Municipal no Salto Botelho, também em 1966, Clube de

Campo Max Wirth e por último na legislação pré SNUC em 1970, Parque Municipal Salto Carlos Botelho.

A primeira utilização da área foi como parque municipal, da década de 50 até a década de 70. A partir disso, o parque foi terceirizado e usado pela cidade de Lucélia até os anos 2000 como um club de recreação. Em seguida, houve um abandono do local e com ele a desapropriação das terras para a prefeitura. Isso revela a importância histórica do local para o município, que antigamente era utilizado para fins esportivos, recreativos, culturais e sociais mesmo antes da área ser considerada um PNM.

FOTO 1: FOTO DA ANTIGA ENTRADA DO CLUBE



Fonte: Autora (2022).

FOTO 2: FOTO DA PARTE DE FORA DO ANTIGO SALÃO DO CLUBE



Fonte: Autora (2022).

FOTO 3: FOTO DO ANTIGO PARQUINHO INFANTIL



Fonte: Autora (2022)

FOTO 4: FOTO DA ANTIGA ÁREA DE CHURRASCO DO CLUBE



Fonte: Autora (2022)

FOTO 5: FOTO DA PISCINA MENOR



Fonte: Autora (2022)

FOTO 6: FOTO DA PISCINA MAIOR



Fonte: Autora (2022)

FOTO 7: FOTO DA ENTRADA DO PARQUE



Fonte: Autora (2022)

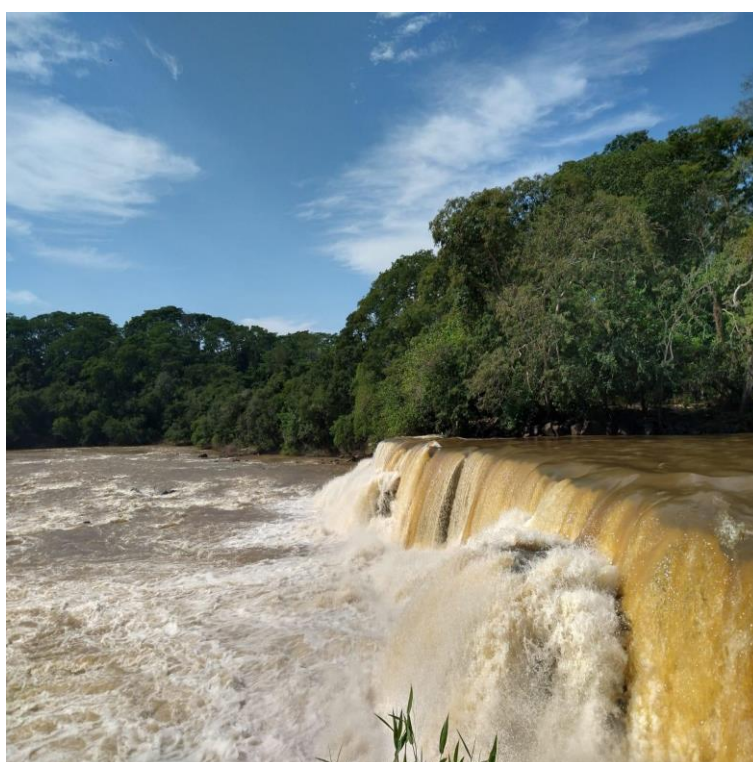
Uma vez que o parque se localizava em um antigo club de recreação, existem estruturas tais como: área de parquinho infantil, piscinas para banho, banheiros, um salão de eventos, restaurante/lanchonete, área de churrasqueira e uma vista para o rio Aguapeí e para a cachoeira Salto Botelho. Desde que foi fechado, toda a infraestrutura e equipamentos turísticos sofreram depredação e desgaste pelo abandono, vistas nas Figuras 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

FOTO 8: FOTO DA CACHOEIRA SALTO BOTELHO



Fonte: Autora (2022)

FOTO 9: FOTO DA CACHOEIRA SALTO BOTELHO



Fonte1: Autora (2022)

O Parque foi criado nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.985, de 2000 e pela Lei Municipal nº 4.901, de 2020, que instituiu:

o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e em acordo com termos do art. 5, incisos VI e X da lei complementar municipal nº 4.575, de 2016 que instituiu no município o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lucélia e dá outras providências. O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado

de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.08.2020, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal Salto Botelho, nos termos do art. 4º, do inciso I do art. 7º, do inciso III do art. 8º e do art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, em disposição com a Lei.

Na área onde se localiza o Salto Botelho existe uma Unidade de Conservação “nos termos do artigo 4º do SNUC, do Grupo de Proteção Integral nos termos do inciso III do Artigo 8º, na categoria de Parque Natural Municipal nos termos do artigo 11, todos referentes a lei nº 9.985/2.000” (LUCÉLIA, 2020).

A partir da Lei Municipal nº. 4.901, de 03 de agosto de 2020, pode-se notar que os objetivos do Parque são oito, conforme é apresentado pelo Quadro 4:

QUADRO 4: QUADRO DOS OBJETIVOS DO PNM SALTO BOTELHO

Nº	OBJETIVOS:
I	Garantir condições para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
II	Contribuir para a preservação da diversidade biológica e dos recursos hídricos, genéticos, florísticos e faunísticos;
III	Proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;
IV	Promover a proteção e recuperação de ambientes degradados e a instalação de corredores ecológicos;
V	Promover a proteção e recuperação de ambientes degradados e a instalação de corredores ecológicos;
VI	Favorecer condições para educação e interpretação ambiental, recreação e lazer em contato com a natureza, o turismo ecológico e de aventura;
VII	Proteger os recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, a cultura e promovendo-as social e economicamente;
VIII	Proteger as características de relevantes significado natural, geológico, geomorfológico, arqueológico, paleontológico e cultural.

Fonte 2: Lucélia (2020), adaptado pela autora, 2022.

No Quadro 5², algumas características do Parque Natural Municipal Salto Botelho:

² O Tamanho da área está sujeita a mudanças devido ao redimensionamento pela nova lei municipal que está em processo na câmara de vereadores.

QUADRO 5: QUADRO DAS CARACTERÍSTICAS DO PNM

UC	LOCAL	ÁREA	ESFERA	GESTÃO	VISITAÇÃO PÚBLICA	PLANO DE MANEJO
PNM Salto Botelho	Lucélia - SP	68.000 m2*	Municipal	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Diretoria de Turismo.	Permitida	Ausente

Fonte: Lucélia (2020), adaptado pela autora, 2022.

De acordo com o Art. 3º da lei municipal nº. 4.901, o parque tem sua gestão feita pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, que faz sua gestão técnica, administrativa. Na parte operacional das atividades turísticas, tem sua parceria com a Diretoria de Turismo: “bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial e entorno, no que se faz como justificativa para tal a Lei” (Lucélia, 2020). O parque não possui plano de manejo e sua visitação é aberta ao público.

4 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DESENVOLVIDA NOS PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

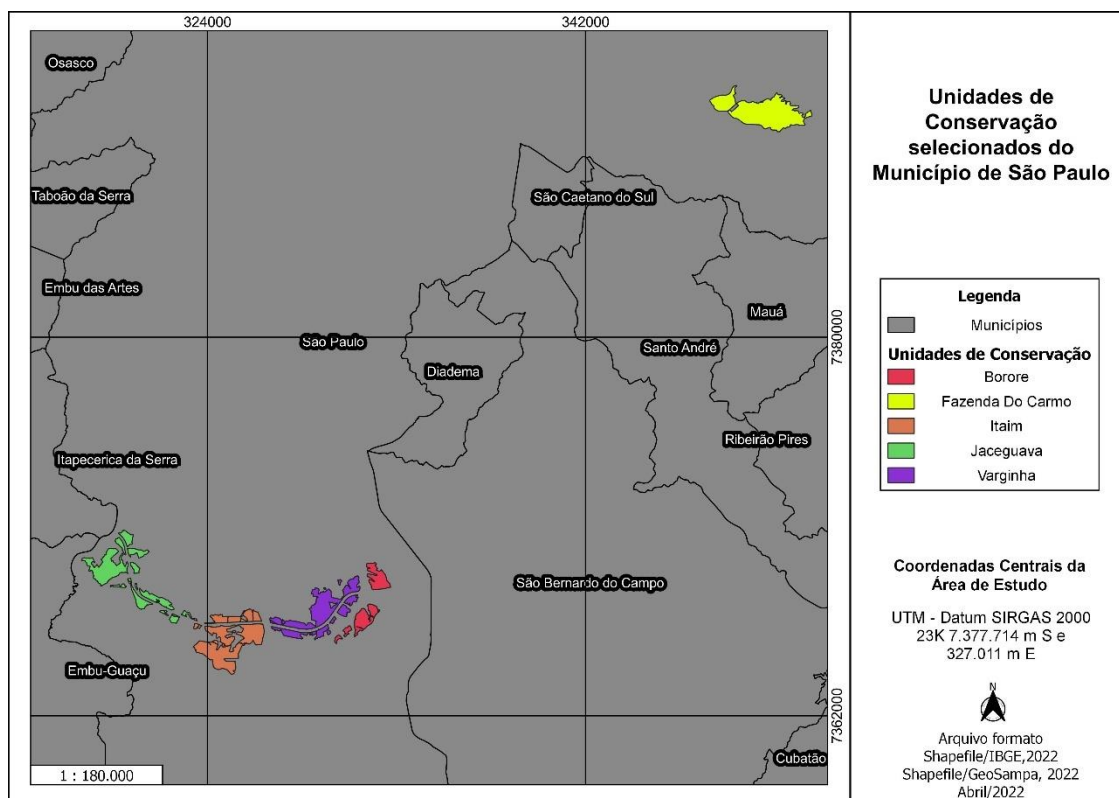
Este capítulo discute a respeito dos objetivos da pesquisa, que tem como interesse identificar as Unidades de Conservação do município de São Paulo e sua infraestrutura turística. É apresentado cada PNM e suas características como: infraestrutura, gestão e a legislação.

4.1.1 Caracterização dos parques

Os parques naturais são áreas destinadas à preservação dos ecossistemas, ou seja, eles são Unidades de Conservação que possibilitam uma maior interação entre o visitante e a natureza, podendo realizar atividades educativas, recreativas e pesquisas científicas.

Foram escolhidos cinco Parques Naturais Municipais do Município de São Paulo, cuja localização é mostrada na Figura 12, com infraestrutura turística básica:

FIGURA 2: MAPA DAS ÁREAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO



Fonte: Autora (2022)

4.1.2 Parque Natural Municipal Bororé

FIGURA 3: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL BORORÉ



Fonte: São Paulo (s/d)

O Parque Natural Municipal Bororé, localizado na Ilha do Bororé, zona sul do município de São Paulo e inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Bororé-Colônia, é uma Unidade

de Conservação de Uso Sustentável, perto da qual estão localizados as Unidades de Proteção Integral e os PNMs Itam e Varginha. Com o PNM Jaceguava, que se localiza fora da APA, porém próximo, compõe um mosaico de áreas protegidas, ainda não institucionalizado (SÃO PAULO, s/d).

O parque foi criado em 2012, no Decreto Municipal Decreto Municipal nº 52.972/2012:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal Bororé, com área total de 1.707.406,79m² (um milhão, setecentos e sete mil, quatrocentos e seis metros e setenta e nove décimos quadrados), compreendida pelas áreas identificadas na planta do Departamento de Planejamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, juntada à fl. 391 do processo administrativo nº 2011-0.010.643-6, decorrentes dos procedimentos expropriatórios promovidos pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. para cumprimento do Instrumento de Transação para Compensação e Mitigação Ambiental do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a DERSA.

Sua criação e de outros dois Parques Naturais citados nesta pesquisa (PNM Itaim e Varginha) foi consequência referentes ao licenciamento e a compensação dos impactos ambientais e sociais que foram causados pelas obras do trecho sul SP-021, Rodoanel Mário Covas (SÃO PAULO).

4.1.3 Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo

FIGURA 4: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL



Fonte3: Fundação Florestal (s/d)

O PNM Fazenda do Carmo está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Parque e Fazenda do Carmo, uma Unidade de Conservação sustentável gerida pela Fundação Florestal. Nela está inserido o Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, que é gerido pela secretaria do verde e do meio ambiente, a primeira UC de proteção integral na

capital paulista em meio urbano e que compõe a maior remanescente de Mata Atlântica da zona leste do município (SÃO PAULO, s/d).

O parque foi criado em 12 de junho de 2003 com o nome Parque Natural do Carmo, por meio do Decreto Municipal nº 43.329, com a área de 3.958.667,70m² (SÃO PAULO, s/d):

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal do Carmo na área compreendida pelas zonas A e B da atual Área de Proteção Ambiental do Carmo, APA do Carmo, instituída pela Lei Estadual nº 6.409, de 5 de abril de 1989, cujos limites estão estabelecidos nos artigos 2º e 9º do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 37.678, de 20 de outubro de 1993, totalizando 3.958.667,70m² (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete metros e setenta decímetros quadrados).

No entanto, em 2018 foi ampliada a área, totalizando 4.497.800,00m², por meio do Decreto nº 50.201:

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, a área total do parque passa a ser de 4.497.800m² (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos metros quadrados), compreendendo os Polígonos 1 e 2 definidos no referido mapa, com a delimitação cartográfica descrita no Anexo Único integrante deste decreto.

Também teve seu nome alterado para Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, para diferenciá-lo do nome de outro parque existente, o Parque do Carmo - Olavo Egydio Setubal, no Decreto nº 50.201, Art. 3º:

Fica retificada a denominação do Parque Natural Municipal do Carmo para "Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo", adequando-a à designação consagrada da região onde se localiza.

De acordo com o Plano de Manejo do parque, no ano de 2014 foi realizada, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPE) e a Prefeitura de São Paulo, a elaboração do Plano de Manejo do PNM Fazenda do Carmo, e com isso o seu planejamento foi oficializado, seguindo o Roteiro Metodológico para a Elaboração de Plano de Manejo de Parques Estaduais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002).

4.1.4 Parque Natural Municipal Itaim

FIGURA 5: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ITAIM



Fonte: São Paulo (s/d).

O PNM Itaim é uma Unidade de Proteção Integral e está localizado também dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Bororé-Colônia, no bairro de Parelheiros em São Paulo. Possui uma grande importância ecológica para o município de São Paulo, porque está em uma das poucas regiões verdes do município (SÃO PAULO, s/n).

O parque foi criado através do Decreto Municipal nº 53.227, de 20 de junho de 2012 (SÃO PAULO, s/d),

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal Itaim, com área total de 1.251.754,04m² (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados), compreendida pelas áreas identificadas na planta do Departamento de Planejamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, juntada à fl. 117 do processo administrativo nº 2011-0.010.648-7, decorrentes dos procedimentos expropriatórios promovidos pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. para cumprimento do Instrumento de Transação para Compensação e Mitigação Ambiental do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a DERSA.

Como citado no PNM Bororé, a criação foi devido ao licenciamento e a compensação dos impactos ambientais gerados pelas obras do trecho sul SP-021, Rodoanel Mário Covas (SÃO PAULO, s/d).

4.1.5 Parque Natural Municipal Jaceguava

FIGURA 6: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL JACEGUAVA



Fonte: São Paulo (s/d).

O PNM está localizado no município de São Paulo, no distrito de Parelheiros. É uma Unidade de Proteção Integral e foi criado pelo Decreto Municipal nº 52.974, de 14 de fevereiro de 2012:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal Jaceguava, com área total de 2.764.077,59m² (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e setenta e sete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), compreendida pelas áreas identificadas na planta do Departamento de Planejamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, juntada à fl. 395 do processo administrativo nº 2011-0.010.595-2, decorrentes dos procedimentos expropriatórios promovidos pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. para cumprimento do Instrumento de Transação para Compensação e Mitigação Ambiental do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a DERSA.

Possui um grande interesse ecológico e social para sua região, visto que está às margens da represa Guarapiranga, áreas de nascente que abastecem boa parte da região Metropolitana de São Paulo (SÃO PAULO, s/d).

4.1.6 Parque Natural Municipal Varginha

FIGURA 7: FOTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL VARGINHA



Fonte: São Paulo (s/d).

Localizado no Distrito de Grajaú, no município de São Paulo. É um dos três Parques Naturais citados ao longo do trabalho que fazem parte do licenciamento e a compensação dos impactos ambientais negativos gerados pelas obras do trecho sul SP-021, Rodoanel Mário Covas (SÃO PAULO, s/d).

Foi criada a partir do Decreto Municipal nº 52.973, de 14 de fevereiro de 2012,

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal Varginha, com área total de 3.380.541,76m² (três milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e um metros e setenta e seis decímetros quadrados), compreendida pelas áreas identificadas na planta do Departamento de Planejamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, juntada à fl. 443 do processo administrativo nº 2011-0.010.653-3, decorrentes dos procedimentos expropriatórios promovidos pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. para cumprimento do Instrumento de Transação para Compensação e Mitigação Ambiental do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a DERSA.

O PNM também está inserido dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Bororé-Colônia, e, como outros PNMs citados anteriormente, é uma Unidade de Proteção Integral. (SÃO PAULO). Os parques fazem parte dos “critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.”

A seguir, um quadro geral das informações gerais de cada PNM:

**QUADRO 6: QUADRO DO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERAIS DOS PNMS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

UC (Proteção Integral)	LOCAL	ÁREA (km ²)	ESFERA	GESTÃO	VISITAÇÃO PÚBLICA	PLANO DE MANEJO
PNM Bororé	São Paulo- SP	1.932 km ²	Municipal	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)	Permitida sob normas e restrições	Ausente
PNM Fazenda do Carmo	São Paulo- SP	4.486 km ²	Municipal	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)	Permitida sob normas e restrições	Presente
PNM Itaim	São Paulo- SP	4.793 km ²	Municipal	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)	Permitida sob normas e restrições	Ausente
PMN Jaceguava	São Paulo- SP	3.729 km ²	Municipal	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)	Permitida sob normas e restrições	Ausente
PNM Varginha	São Paulo- SP	4.211 km ²	Municipal	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)	Permitida sob normas e restrições	Ausente

Fonte: São Paulo (s/d), elaborado pela autora (2022)

De acordo com o Quadro 6, todos os parques possuem a mesma gestão, feita pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), de acordo com o decreto de cada parque e o plano de manejo do PNM Fazenda do Carmo. A visitação é permitida sob normas e restrições.

4.2 Infraestrutura turísticas nos Parques Naturais Municipais (PNMs)

Segundo Ignarra (2003, Apud Vieira, Conceição e Anjos, 2015, p.9) as infraestruturas são sistemas de suporte, seja público ou privado, e, dentre os sistemas de infraestrutura destacam-se os sistemas de infraestrutura básica, cuja função é tanto atender as necessidades da comunidade, como também as necessidades dos turistas. De fato, caso esses objetivos não sejam cumpridos, o turismo não se desenvolve. As infraestruturas turísticas, portanto, estão integradas com os atrativos do parque e, por conseguinte, desempenham um papel importante no aumento do número de visitantes gerando mais renda e melhor distribuição de empregos no

entorno (Vieira, Conceição e Anjos, 2015, p.11). Ademais, segundo Moosivand e Farahani (2013) existe a necessidade de que a infraestrutura forneça aos turistas comodidades, serviços e equipamentos a fim de atingir dois objetivos, a saber: ser útil aos turistas e satisfazer suas necessidades e desejos.

Segundo o Glossário da MTUR (2016) a infraestrutura básica é:

“o conjunto de obras de instalações de estrutura física de base que criam condições para o desenvolvimento de uma unidade turística, tais como sistema de transportes, comunicações e serviços urbanos (redes de abastecimento de água, luz, esgoto, limpeza pública).

E infraestrutura turística:

É o conjunto de obras e de instalações de estrutura física e de serviços urbanos básicos que dão suporte ao desenvolvimento da atividade turística em determinada área. São exemplos de Infraestrutura Turística: sistema de transportes e de comunicações, hotéis, locadoras, posto de informações, bares e restaurantes, entretenimento, etc (Mtur, 2016)

No Quadro 7³ foram apresentados os atrativos e equipamentos turísticos dos Parques Naturais Municipais que foram encontrados a partir de pesquisas em websites da Secretaria de Turismo e Prefeitura do Município de São Paulo.

QUADRO 7: QUADRO DE ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS DOS PNM'S

ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DOS PNM'S	
PNM Bororé - Trilha do Aventureiro e Trilha do Lago; - Pier na margem da represa para contemplação - Banheiro masculino, feminino e banheiro para portadores de necessidades especiais; - Administração; - Estacionamento	PNM Fazenda Do Carmo - Trilha da Preguiça; - Área aberta para piquenique; - Biblioteca comunitária; - Banheiro masculino, feminino e banheiro para portadores de necessidades especiais; - Administração: destaque para sua construção com projeto arquitetônico sustentável - Estacionamento
PNM Itaim - Trilha do Tatu, Trilha do Ribeirão Itaim e Bosque do Silêncio; - Área para contemplação e piquenique - Parquinho infantil; - Banheiro masculino e feminino; - Administração/informações - Estacionamento	PNM Jaceguava - Trilha do Saci; - Área para piquenique; - Banheiro masculino, feminino e banheiro para portadores de necessidades especiais; - Administração/informação; - Estacionamento
PNM Varginha - Trilha do Iça com mirante; - Mirante; - Lago; - Parquinho infantil; - Pista para bicicleta; - Biblioteca; - ATI (Academia para a terceira idade);	

³ Os itens do Quadro 7 foram retirados do site da prefeitura de São Paulo, onde se obteve informações mais completas sobre a infraestrutura básica e turística do parque.

- Píer na margem da represa para contemplação
- Banheiro masculino, feminino e banheiro para portadores de necessidades especiais;
- Administração;
- Alojamento para pesquisadores (Casa do Pesquisador);
- Estacionamento.

Fonte: São Paulo, elaborado pela autora (2022)

Observa-se, com base no Quadro 7, que os PNMs possuem uma infraestrutura básica e turística para turismo como: trilhas, estacionamento, banheiros adaptados, centro turístico, parques infantis e ambientes para contemplação. No PNM Varginha existe uma infraestrutura mais completa com relação a outros parques, são elas: uma área rica de recreação e entretenimento; parquinhos; área de piquenique; ciclofaixa; academia para terceira idade; alojamento para pesquisadores (Casa do Pesquisador), para que pesquisas sejam realizadas no parque. Outro ponto interessante nos PNM Varginha e Fazenda do Carmo é que eles possuem uma biblioteca comunitária, o que possibilita promover práticas educativas, culturais e sociais aos turistas e à comunidade no entorno. Foi observado que a maioria dos parques possui banheiros adaptados, proporcionando acessibilidade e infraestrutura adequada para as pessoas com deficiência, sendo fundamental para a qualidade de vida e autonomia delas. Todos os parques possuem estacionamento, uma área importante para a mobilidade urbana. É visto que em todos os parques contém áreas para administração, importantes para a orientação dos atrativos e equipamentos turísticos do parque. E, por fim, todos os parques possuem trilhas, que podem ser usadas para o desenvolvimento da educação ambiental e social, sendo uma maneira prática para observação e contato direto com a fauna e flora da região.

Baseado no Quadro 7, foi realizado o Quadro 8 para facilitar a visualização da infraestrutura turística básica dos parques:

QUADRO 8: QUADRO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA E TURÍSTICA DAS PNM'S

INFRAESTRUTURA	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
	PNM BORORÉ	PNM FAZENDA DO CARMO	PNM ITAIM	PNM JACEGUAVA	PNM VARGINHA
ESTACIONAMENTO	X	X	X	X	X
CENTRO DE VISITANTES	X	X	X	X	X
MEIOS DE HOSPEDAGEM ⁴					X
ATRATIVOS (TRILHAS,	X	X	X	X	X

⁴ Casa do pesquisador, para hospedagem de pesquisadores.

MIRANTES, LAGOS)					
BANHEIROS	X	X	X	X	X
BANHEIROS ADAPTADOS	X	X		X	X
RECREAÇÃO E ENTRETENIMENTO		X	X		X

Fonte: São Paulo, elaborado pela autora (2022)

A partir da observação dos itens relacionados no Quadro 8, pode-se observar que tanto a infraestrutura turística quanto a infraestrutura básica são imprescindíveis para o planejamento e ativação das visitas turísticas. Observa-se também que de cinco parques, um deles possuía plano de manejo, assim tendo mais informações mais claras e específicas do parque, principalmente infraestrutura básica e turística.

5 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL SALTO BOTELHO

Neste capítulo será apresentado as leis do SNUC e a Lei Municipal de Lucélia, e a relevância das leis para as ações necessárias para a implementação da infraestrutura básica, turística do PNM Salto Botelho.

Baseado na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pretende-se apresentar artigos relacionados a implementação de infraestrutura turística e básica em UC:

QUADRO 9: QUADRO DE LEIS FEDERAIS

Art. 1º XVII da Lei nº 9.985 de 2000	Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.
Art. 11, § 2º da Lei nº 9.985 de 2000	A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.
Art. 25 do Decreto 4.340 de 2002	É passível de autorização a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade.
Art. 25º I do Decreto 4.340 de 2002	Aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;
Art. 26 do Decreto 4.340 de 2002	A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.

Art. 27 do Decreto 4.340 de 2002	As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.
Art. 27, § 3º da Lei nº9.985 de 2000	O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.
Art. 28 Parágrafo único da Lei nº9.985 de 2000	Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.
Art. 46 da Lei nº9.985 de 2000	A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Fonte: SNUC (2000), elaborado pela autora (2022).

O SNUC, conforme mostra o Quadro 9, não tem em sua composição artigos que descrevem o que são infraestruturas básicas para uma UC, apenas cita a importância de infraestrutura básica e salienta que sua presença depende da existência de escritura no plano de manejo para auxílio da gestão da UC. Conforme apresentado no Quadro 9, o Art. 25, da lei nº 9.985 “é passível de autorização a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade”, mas são todos destinados “a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo”. No entanto, de acordo com Art. 26 do Decreto 4.340 de 2002, a exploração comercial dos produtos, subprodutos ou serviços em UCs que possuem o domínio público só serão autorizadas de acordo com o plano de manejo, com decisão do órgão executor e ouvido o conselho da UC. A Lei Municipal nº. 4.901, Art. 7, § 5º expõe também que plano de manejo do parque regulamentará a exploração dos produtos. Portanto, com a interpretação das leis, é possível compreender que existem características legislativas para que se tenha infraestrutura e serviços turísticos, desde que esteja de acordo com o plano de manejo.

Outro ponto observado no Art. 46 da Lei nº9.985 de 2000, é a instalação de redes de infraestrutura básica como: abastecimento de água, esgoto, energia nas unidades, será preciso de aprovação prévia do órgão responsável pela administração. Logo, é permitido a construção de infraestrutura básica dentro das UCs, desde que sejam aprovadas pelo órgão administrador.

Por fim, observa-se no Quadro 9, que as unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo, sendo ele um:

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o

manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. (BRASIL, 2000, Art. Art. 1 n° XVII)

No artigo Art. 27, § 3ª da Lei n°9.985 de 2000, deixa claro que o “Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação”. Então, até que o plano não seja elaborado, as atividades e obras desenvolvidas nas UCs de proteção integral devem ser delimitadas, para a garantia da integridade dos recursos que a unidade tem o objetivo de proteger. (BRASIL, 2000, Art.28)

Portanto, o plano de manejo é um instrumento imprescindível para a gestão das UCs, pois visa cumprir os objetivos estabelecidos na sua criação, a definição dos objetivos específicos, orientação a gestão, incluindo as informações da unidade, a caracterização, normas, restrições e consentimentos de acordo com a lei. Não é correto a implementação de nenhum parque sem o plano de manejo, porque determinadas estruturas que não são citadas no SNUC, são abordadas especificamente no plano.

Na Lei Municipal n°. 4901, de 03 de agosto de 2020, pretende-se apresentar alguns artigos relacionados a implementação de infraestrutura turística e básica e o que é proibido no parque:

QUADRO 10: QUADRO DA LEI MUNICIPAL N°. 4.901/2020

Art. 6º e n° I	No Parque Natural Municipal Salto Botelho fica proibido: Qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e paisagem natural do PNMSB;
Art. 6º, n° II	Qualquer atividade em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
Art. 6º, n° VII	A circulação de veículos automotores e ciclomotores pelas trilhas, exceto aqueles utilizados pela gestão da unidade e necessários a manutenção e fiscalização, ou no caso de atividades de pesquisa autorizadas;
Art 7, § 5º	Plano de Manejo regulamentará a possibilidade do exercício de atividades comerciais como: artesanatos, souvenirs, alimentos, camping, canoagem, rafting, transporte de visitantes por embarcações da comunidade do entorno, eventos e atividades compatíveis com ecoturismo, turismo de aventura e lazer no espaço territorial e entorno da Unidade de Conservação.

Fonte: Lucélia (2020), adaptado pela autora, 2022

Observando a Lei Municipal n°. 4.901 de 03 de agosto de 2020, apresentada no Quadro 10, não há qualquer menção à infraestrutura básica e turística com artigos apenas do que é impossibilitado de ser feito dentro da UC (citados no quadro 10), mas nenhum artigo específico sobre a infraestrutura. Além disso, conforme o Quadro 10, observa-se que o Art. 6º n° VII, da Lei Municipal n°. 4.901, “A circulação de veículos automotores e ciclomotores pelas trilhas, exceto aqueles utilizados pela gestão da unidade e necessários a manutenção e fiscalização, ou no caso de atividades de pesquisa autorizadas”. Então, é permitido o uso de veículos automotores

dentro dos parques, desde que seja para a gestão do parque, com isso podendo ser necessário a criação de um estacionamento, para maior mobilidade dos visitantes. A Lei Municipal reitera a importância do plano de manejo, no Art. 6º, nº I: “Qualquer atividade em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação”, pois o plano de manejo regulamentará a possibilidade de implementar atividades.

Diante da apresentação das leis e suas restrições, consentimentos e normas e nas descrições das infraestruturas dos PNMs do município de São Paulo, foi possível a elaboração de infraestruturas básicas, turísticas e de atrativos para o PNM Salto Botelho:

QUADRO 11: QUADRO DE POSSÍVEIS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

INFRAESTRUTURA BÁSICA	MOTIVO
Sanitários/ sanitários adaptados	Necessidade de manejo de resíduos sólidos, conforto e higiene mínima para os turistas.
Lixeiras	Manejo de resíduos sólidos e organização e limpeza dos arredores do parque.
Iluminação	Segurança dos transeuntes e a possibilidade de visualização noturna no parque.
Estacionamento	Facilitar a mobilidade urbana dos turistas com o intuito de ter em seu interior uma área determina para os veículos e também devido ao não acesso de veículos dentro das áreas do parque que não estejam associadas a veículos.
Cerca e Portaria	Delimitação da zona do parque e controle da entrada e saída de visitantes.

Fonte: Autora (2022)

QUADRO 12: QUADRO DE POSSÍVEIS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	MOTIVO
Centro de Visitantes	Estabelecimento da integralização visitante-parque através da apresentação de normas e atrativos, podendo haver a realização de projetos sociais e de educação ambiental, juntamente com lojas de conveniência e lembranças para colaboração financeira do parque.
Sinalização turística	Informações de cunho turístico para facilitar e orientar o visitante com clareza sobre os locais, normas e áreas de visitação
Sistema de transporte	Facilitar o deslocamento das pessoas até o parque.
Sistema de comunicação	Ferramenta para o auxiliar o contato de pessoas.
Hotel	Geração de emprego e local para pernoite.
Restaurantes	Geração de emprego e local para alimentação.
Área de piquenique	Local para lazer e alimentação.

Fonte4: Autora (2022)

QUADRO 13: QUADRO DE POSSÍVEIS DE INSTALAÇÕES ATRATIVAS

Atrativo	MOTIVO
Trilha ecológica	Permite o contato direto do visitante com o ambiente, trazendo a sensibilização e conhecimentos sobre local.
Museo	Importante instrumento de preservação da memória cultural do município e do local onde está inserido o parque.
Parque Infantil	Um passatempo para as crianças.
Mirante	Para contemplação da paisagem da natureza.

Academia ao livre	Visa a melhoria da condição física, qualidade de vida, saúde e também proporciona momentos de lazer aos seus visitantes.
Rio (para contemplação)	Para contemplação da paisagem da natureza. Auxilia para a formação do local, pois evidencia as características da região onde se encontra.
Cachoeira (para contemplação)	Para contemplação da paisagem da natureza. Auxilia para a formação do local, pois evidencia as características da região onde se encontra.

Fonte: Autora (2022)

Nos Quadros 11, 12 e 13 foi possível observar as possíveis instalações de infraestrutura básica, turística e de atrativos que foram planejados para o parque de acordo com o as PNMs do município de São Paulo e a legislação, com o intuito de melhorar e facilitar a sua visita e ambientes turísticos, assim sendo um melhoramento urbano da região para que possa ser um ambiente ecologicamente acessível para o público, e em uma região que possui uma grande área rural, ter uma área de turismo ecológico facilita para as pessoas do entorno o seu uso e ocupação, com projetos sociais de educação ambiental para a conservação e preservação da natureza.

Foi observado que os decretos dos PNMs Bororé, Varginha, Itaim e Jaceguava são parecidos, pois sua criação é fruto dos recursos referentes ao licenciamento e compensação dos impactos ambientais gerados pelas obras do trecho sul SP-021, Rodoanel Mário Covas (SÃO PAULO, s/d). E a PNM Fazenda do Carmo, é única que possui plano de manejo elaborado.

Na visita feita a campo, observou-se que as dependências do parque, por ser um antigo clube recreativo, dispõem de áreas de parquinho infantil, piscinas, área para banheiros, salão de eventos, restaurante/lanchonete, área de churrasqueira e uma vista para o rio Aguapeí e a cachoeira Salto Botelho. Mas, devido ao seu uso, as infraestruturas do local estão antigas e quebradas, necessitando de reformas. Então, toda a infraestrutura existente pode ser reutilizada e ser inserida no plano de manejo. É importante se atentar a elaboração do plano de manejo, pois com a ausência do documento, não é possível um planejamento sustentável, pois não está de acordo com as restrições, consentimentos e normas estabelecidas do parque.

A relevância do Plano de Manejo para a pesquisas sobre os parques mostra a falta de informações ou informações ambíguas que são retiradas do site de sua gestão, e com isso a falta de informações claras e específicas como de características físicas, biológicas e socioeconômicas dos parques (Vallejo,2013), principalmente a falta de acesso a informações de infraestrutura básica e turística.

Quando os levantamentos sobre as infraestruturas turística e básicas dos PNMs foram realizados, a falta de informações atualizadas nos websites e a ausência de documentos sobre suas infraestruturas é notável, sendo necessário a busca em sites generalistas ou fora dos órgãos

oficiais podendo, assim, haver incoerência nas informações de infraestruturas turísticas de cada parque estudado. Com efeito, isso pode se dar ao fato de que os órgãos gestores não realizaram os planejamentos adequados através de um plano de manejo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÕES

Considera-se que este trabalho após os estudos atingiu seus objetivos, tendo em vista que o primeiro objetivo teve o propósito de observar as legislações das UCs com relação ao turismo, pois as leis são importantes para ordenar as ações nas diversas esferas de gestão de um parque, desde o controle de acesso, áreas de visitação a proteção dos meios de vida e cultura das populações, buscando minimizar impactos negativos e tentando garantir os princípios da sustentabilidade dos recursos da unidade.

No segundo objetivo foi proposto a identificação dos PNMs do município de São Paulo e suas infraestruturas turísticas, foi identificado que todos os parques possuem uma infraestrutura básica e turística e diversos atrativos para visitação. É relevante comentar que, dos cinco parques, apenas o PNM Fazenda do Carmo possui plano de manejo, principal instrumento de gestão das unidades de conservação que contém informações da caracterização da unidade, o zoneamento com suas normas e programas de gestão, nesse caso o único parque que cumpre com que a legislação. Os demais parques utilizam-se dos decretos existentes, mas sem o plano de manejo.

O terceiro objetivo foi reconhecer as infraestruturas turísticas que poderiam ser implementadas no PNM Salto Botelho, partindo-se do pressuposto de que, naquele município, os gestores buscam informações acerca das legislações existentes e possam orientar ações de planejamento para que as infraestruturas básica e turística, bem como os atrativos e outras instalações, possam ser pensadas e planejadas de acordo com a Lei do SNUC e a Lei Municipal, e que possam também orientar sobre o que pode ser vislumbrado no plano de manejo e posteriormente, no plano setorial de desenvolvimento turístico, personalizado para o parque. E o resultado final apresentado foi as infraestruturas turísticas, básicas e os atrativos que poderiam ser implementados de acordo com a lei.

Em comparação com outros parques, o Salto Botelho possui uma lei específica para o parque, contendo normas, restrições, o que não ocorre com o PNM Bororé, Varginha, Itaim e Jaceguava, que possuem um decreto com poucas informações. No entanto, o PNM Fazenda Carmo é o único com plano de manejo, obtendo mais informações sobre a UC. Ademais, vale ressaltar que a lei tem força superior ao decreto devido ao fato de que seja necessário a

aprovação pelos poderes legislativos e executivo do município, estado ou federação. O decreto, por ser uma forma de implementação da lei, não pode sobrepor à lei (MOREIRA, 2011).

O PNM Salto Botelho, em virtude de seu potencial e sua beleza natural – expressa principalmente no Salto Botelho e destacada no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico (2016 e 2020) – pode, caso seja restaurado aos moldes da sustentabilidade, tornar-se um produto turístico indutor de atividades eco turísticas e educativas em relação ao meio ambiente, pois o parque já possui uma área onde se localiza o antigo club. Todavia, existe a necessidade de instalações e melhoramentos na sua infraestrutura, para a organização e acessibilidade para os visitantes. De acordo com as leis do SNUC, a criação de um plano de manejo é importante para a oficialização da caracterização do parque, suas regras, normas e características físicas, biológicas e socioeconômicas do parque. Em uma região majoritariamente agrária, o turismo e os serviços relacionados a essa atividade podem gerar benefícios importantes à cidade e à região, inclusive criando novas possibilidades para o ambiente natural do entorno, com ganhos importantes à preservação da natureza e autoestima da população de Lucélia, que possui uma memória viva e afetiva em relação ao antigo parque. Além disso, ainda há benefícios econômicos, tais como: geração de emprego e renda para os cidadãos do entorno, podendo aumentar a arrecadação da cidade por conta da entrada de capital externo, uma vez que isso propicia a geração de uma cadeia produtiva importante em uma região onde há êxodo de mão de obra de diversas áreas por falta de opções de trabalho.

Portanto, é importante ressaltar que esse primeiro estudo é uma das primeiras etapas da realização de novos estudos sobre as necessidades básicas que um parque precisa para seu funcionamento, com base em leis específicas para tal e apresentando a importância da elaboração do plano de manejo.

REFERÊNCIAS

Área do Salto Botelho deve ser transformada em unidade de conservação como Parque Natural Municipal. 30 de jun. de 2020. Disponível em: <https://www.aquilucelia.com/noticias/cidades/area-do-salto-botelho-deve-ser-transformada-em-unidade-de-conservacao-como-parque-natural-municipal/>. Acesso em: 06 agost. de 2021.

BRASIL. Ministério Do Turismo – Mtur. **Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil: diretrizes políticas.** Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Glossário do Turismo, 2016.** Brasília/DF: MTUR, 2016.

BRASIL. MINSTÉRIO DO TURISMO – MTUR. **Infraestrutura atrai turistas e movimenta a economia.** 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/infraestrutura-atrai-turistas-e-movimenta-a-economia>. Acesso em: 26 agost. 2021.

Dantas, F. R. (2018). Turismo em áreas naturais protegidas: **análise da perspectiva do planejamento turístico nas unidades de conservação em processo de criação no Polo Costa das Dunas/RN.** Dissertação (Mestrado em turismo). Natal, RN, Brasil: Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/25539>. Acesso em: 13 agost. 2021.

SÃO PAULO. Decreto Nº 52.972, de 14 de fevereiro de 2012. **Cria e denomina o Parque Natural Municipal Bororé.** Secretaria do Governo Municipal. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52972-de-14-de-fevereiro-de-2012>. Acesso em: 26 fev. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 43.329 de 12 de junho de 2003. **Cria e denomina o Parque Natural Municipal do Carmo.** Secretaria do Governo Municipal. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-43329-de-12-de-junho-de-2003>. Acesso em: 26 fev. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 50.201 de 7 de novembro de 2008. **Amplia a área do Parque Natural Municipal do Carmo, criado pelo Decreto nº 43.329, de 12 de junho de 2003, e retifica sua denominação.** Secretaria do Governo Municipal. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-50201-de-7-de-novembro-de-2008>. Acesso em: 26 fev. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 53.227 de 20 de junho de 2012. **Cria e denomina o Parque Natural Municipal Itaim.** Secretaria do Governo Municipal. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-53227-de-20-de-junho-de-2012>. Acesso em: 26 fev. 2022.

Decreto nº 52.974, de 14 de fevereiro de 2012. **Cria e denomina o Parque Natural Municipal Jaceguava.** Secretaria do Governo Municipal. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52974-de-14-de-fevereiro-de-2012#:~:text=Cria%20e%20denomina%20o%20Parque%20Natural%20Municipal%20Jaceguava.&text=Cria%20e%20denomina%20o%20Parque%20Natural%20Municipal%20Jaceguava,-GILBERTO%20KASSAB%2C%20Prefeito>. Acesso em: 26 fev. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 52.973, de 14 de fevereiro de 2012. **Cria e denomina o Parque Natural Municipal Varginha.** Secretaria do Governo Municipal. Disponível em:

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52973-de-14-de-fevereiro-de-2012>. Acesso em: 26 fev. 2022.

ECO. **O que é um Parque Nacional**. 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28241-o-que-e-um-parque-nacional/> Acesso em: 26. set 2021.

DO CARMO, Ana Carolina Moraes. **ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ–MG. Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso**, 2021. Disponível em: **ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ – MG | do Carmo | Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso** (facig.edu.br). Acesso em: 15. mai. 2022.

ECO. **O que é um Parque Nacional**. 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28241-o-que-e-um-parque-nacional/> Acesso em: 26. set 2021.

GOES, T. H. M., & Bueno, K. F. **Alternativas em infraestrutura turística**. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/65920>. Acesso em: 09 mai. 2022

IBAMA. **Roteiro Metodológico de Planejamento** - Parque Nacional, Reserva Biológica, Estação Ecológica. Org: GALANTE, M. L. V.; BESERRA, M. M. L. e MENEZES, E. O. 2002. p. 136

ICMBIO. **Snuc**. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/politicas/snuc.html>. Acesso em: 02 jul. 2021.

LAGE, Beatriz Helana Gelas; MILONE, Paulo César. **Turismo na Economia**. São Paulo: Aleph, 2004.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Brasília/DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm. Acesso em: 26. set 2021.

LEUNG, Yu-Fai; SPENCELEY, Anna; HVENEGAARD, Glen; BUCKLEY, Ralf (eds.) (2019). **Turismo e gestão da visitação em áreas protegidas. Diretrizes para sustentabilidade. Série Diretrizes para melhores Práticas para Áreas Protegidas**. No. 27, Gland, Suíça: UICN. xii + 120 pp. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/turismo_gestao_d_a_visitacao_em_areas_protegidas.pdf. Acesso em: 26 mai. 2021.

LUCÉLIA, São Paulo. **Audiência pública - consulta pública para criação do parque natural municipal Salto Botelho**. 2020. Disponível em: <https://www.lucelia.sp.gov.br/audiencia-publica/detalhe/4/>. Acesso em: 4 fev. 2022.

LUCÉLIA, São Paulo. **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lucélia SP**. 2016. Disponível em: <https://www.lucelia.sp.gov.br/public/site/cria/turismo-arquivo/plano-turismo.pdf> Acesso em: 27 fev. 2022.

MALTA, R. R. Costa, N. M. C. da. (2009). Gestão do Uso Público em Unidade de Conservação: a visitação no Parque Nacional da Tijuca - RJ. **Revista Brasileira De Ecoturismo (RBEcotur)**, 2(3). Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/5860>. Acesso em: 08. agost. 2021.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Poder Regulamentar**. Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=201101182310135621. Acesso em: 26 jun. 2022

MOURA, V. M. A. **Arquitetura em Unidades de Conservação da Natureza - Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, MG** (Dissertação), MG. 2005. Disponível em https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/RAAO6WMPUL/1/disserta__o__vitor_moura.pdf. Acesso em: 27 mai. 2022.

NEIMAN, Z. **Meio ambiente, educação e ecoturismo**. 1.ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2002.

NÓBREGA, Wilker R. M. **Turismo em áreas naturais e sua relação com a comunidade local: uma reflexão sobre o Ecoparque de Una**. Caminhos de Geografia, v. 15, n. 2, p. 13-19, 2005. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15383>. Acesso em: 03 mai. 2021.

PROJETO MAPBIOMAS – **Coleção da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso de Solo do Brasil**. Disponível em: [https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/?activeBaseMap=8&layersOpacity=70&activeModule=coverage&activeModuleContent=coverage%3Acoverage_main&activeYear=2020&mapPosition=21.776717%2C51.236766%2C10&timelineLimitsRange=1985%2C2020&baseParams\[territoryType\]=4&baseParams\[territory\]=3611&baseParams\[territories\]=3611%3BLuc%C3%A9lia%20%20SP%3B4%3BMunic%C3%ADpio%3B21.835067079%3B51.112839527%3B21.431860434%3B50.897821016&baseParams\[activeClassesLevelsListItems\]=1%2C7%2C8%2C9%2C10%2C2%2C11%2C12%2C13%2C14%2C15%2C3%2C16%2C17%2C26%2C29%2C30%2C31%2C32%2C27%2C33%2C34%2C35%2C18%2C19%2C4%2C20%2C21%2C22%2C23%2C5%2C24%2C28%2C6](https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/?activeBaseMap=8&layersOpacity=70&activeModule=coverage&activeModuleContent=coverage%3Acoverage_main&activeYear=2020&mapPosition=21.776717%2C51.236766%2C10&timelineLimitsRange=1985%2C2020&baseParams[territoryType]=4&baseParams[territory]=3611&baseParams[territories]=3611%3BLuc%C3%A9lia%20%20SP%3B4%3BMunic%C3%ADpio%3B21.835067079%3B51.112839527%3B21.431860434%3B50.897821016&baseParams[activeClassesLevelsListItems]=1%2C7%2C8%2C9%2C10%2C2%2C11%2C12%2C13%2C14%2C15%2C3%2C16%2C17%2C26%2C29%2C30%2C31%2C32%2C27%2C33%2C34%2C35%2C18%2C19%2C4%2C20%2C21%2C22%2C23%2C5%2C24%2C28%2C6). Acesso em: 09 mai. 2022

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. **GeoSampa**. Mapa digital da cidade de São Paulo. 2017. Disponível em: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx. Acesso em: 09 mai. 2022

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal De São Paulo. **Parques Naturais Municipais: projeto de visitação completa um ano**. 2021. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/parques-naturais-municipais-projeto-de-visitacao-completa-um-ano>. Acesso em: 09 mai. 2022

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. **Unidades de Conservação Municipais - Município de São Paulo**. 2012. Disponível: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/ucs_municipais_a0__1339439079.pdf. Acesso em: 09 mai. 2022

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SP). **Parques e Unidades de Conservação**. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/ambiente/parques-e-unidades-de-conservacao/#:~:text=As%20Unidades%20de%20Conservação%20UCs,e%20preservação%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 6 mai. 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA. **Unidades de Conservação**. São Paulo: SVMA. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/unid_de_conservacao/index.php?p=3339. Acesso em: 02 abr. 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (São Paulo, SP). **Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo**. Volume II. Planejamento. São Paulo. 2014. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/publicacoes/Volume_II_Planejamento_all.pdf. Acesso: 09 mai. 2022

VALLEJO, Luiz Renato. Uso Público em áreas protegidas: atores, impactos, diretrizes de planejamento e gestão. **Anais...** I Encontro Fluminense – Uso Público em Unidades de Conservação. Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói - RJ, v.1, n.1, p. 13-25, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282669434_Uso_publico_em_unidades_de_conservacao_de_protecao_integral_consideracoes_sobre_impactos_na_biodiversidade. Acesso em: 03 jul. 2021.

VIEIRA, J.M. Conceição, C.C. Anjos, F.A (2015). **Caracterização da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos das Regiões da Costa Verde e Mar – SC, das hortênsias – RS e Costa do Sol Poente – CE**. Ceará, p.1-26, novembro, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320596434_Caracterizacao_da_Infraestrutura_e_Equipamentos_Turisticos_das_Regioes_da_Costa_Verde_e_Mar_-_SC_das_hortensias_-_RS_e_Costa_do_Sol_Poente_-_CE. Acesso em: 15 mai. 2022.

WWF. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) completa 14 anos de avanços e desafios**, 18 jul. 2014. Disponível em: https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/?40382/Sistema-Nacional-de-Unidades-de-Conservacao-SNUC-completa-14-anos-de-avancos-e-desafios. Acesso em: 4 mai. 2021.